



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.761, De 05 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre alterações à Lei Municipal
Nº 3.538, de 01 de dezembro de 2011,
Quadro de Servidores.

Jair Vicente Cremonese, Prefeito
Municipal, em exercício, em Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e vencimentos:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	02	09
Auxiliar de Serviços Gerais	01	05

Art.2º Altera no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.538, de 01.12.11, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais nas atribuições, acrescentando: *“realizar trabalhos datilógrafos/digitação e administrativos de baixa complexidade”*.

Art. 3º. O Capítulo V passa a ser Capítulo VI e seus artigos 26, 27, 28, 29 ,30 e 31 passam, sucessivamente para a numeração 29, 30, 31, 32, 33 e 34, mantendo-se inalterado seu conteúdo.

Art. 4º. Acrescenta-se novo Capítulo V com a seguinte redação:

**CAPÍTULO V
OUTRAS VANTAGENS**

“Art. 26. Além das gratificações estipulados pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 39, caput, da Constituição Federal, é devido ao servidor público efetivo do Poder Legislativo o adicional de escolaridade e a gratificação por exercício de função.

Art. 27 O Adicional de Escolaridade é devido ao servidor que demonstre possuir grau de escolaridade superior ao fixado para o respectivo cargo e será equivalente ao percentual, do vencimento básico do servidor, nos termos fixado abaixo:

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO	
Percentual	Escolaridade
25%	Conclusão de Ensino Médio Regular
30%	Conclusão de Curso Profissional Técnico posterior ao Ensino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Médio Regular
35%	Conclusão de Curso Superior em qualquer área de conhecimento
40%	Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu em qualquer área de conhecimento, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula.
45%	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de mestrado, em qualquer área de conhecimento.
50%	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de doutorado, em qualquer área de conhecimento.

**ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:
ENSINO MÉDIO COMPLETO**

Percentual	Escolaridade
25%	Conclusão de Curso Profissional Técnico posterior ao Ensino Médio Regular
30%	Conclusão de Curso Superior em qualquer área de conhecimento
35%	Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu em qualquer área de conhecimento, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula.
40%	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de mestrado, em qualquer área de conhecimento.
50%	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de doutorado, em qualquer área de conhecimento.

**ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:
ENSINO TÉCNICO**

Percentual	Escolaridade
30%	Conclusão de Curso Superior em qualquer área de conhecimento
35%	Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu em qualquer área de conhecimento, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula.
40%	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de mestrado, em qualquer área de conhecimento.
50%	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de doutorado, em qualquer área de conhecimento.

**ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO:
SUPERIOR COMPLETO**

Percentual	Escolaridade
35%	Conclusão de Curso de Pós-graduação lato sensu em qualquer área de conhecimento, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula.
40%	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	programa seja de mestrado, em qualquer área de conhecimento.
50%	Conclusão de Curso de Pós-graduação stricto sensu, cujo programa seja de doutorado, em qualquer área de conhecimento.

§1º O curso concluído pelo servidor efetivo deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação.

§2º O adicional será concedido após requerimento do servidor juntamente com a comprovação dos requisitos exigidos neste artigo, que será analisado pelo Presidente.

§3º O Adicional de Escolaridade é incorporado automaticamente à remuneração do servidor efetivo.

§4º Os percentuais fixados acima não são cumulativos.

Art. 28 O servidor do Poder Legislativo que exercerem atividades como responsável pela Ouvidoria da Câmara, fará jus a uma gratificação de função no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º A gratificação criada pelo caput deste artigo somente será devida ao servidor ocupante de cargo efetivo e desde que ele não esteja desempenhando função de confiança ou cargo em comissão.

§2º A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes.

§3º No caso de afastamento legal do titular será convocado seu suplente, devendo ser paga a gratificação proporcionalmente ao período de efetiva substituição.

§4º O servidor público será designado, através de portaria, para o exercício das atividades.

§5º A gratificação pelo exercício da atividade de responsável pela Ouvidoria da Câmara, não se incorporará ao vencimento do servidor.

§6º O valor fixado nesta Lei será revisado anualmente, na mesma data e nos mesmos índices que forem estabelecidos para o Padrão Referencial.

Art.5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2013.

Jair Vicente Cremonese,
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se em 05.02.13

Julio Miguel Nunes Vieira,
Sec.de Administração